



COMUNICADO DE CHAMAMENTO

CRENCIAMENTO PARA ATENDER NA ÁREA DE SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO

EDITAL CRENCIAMENTO Nº 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, neste ato representado pela gestora Sra. **MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA**, brasileira, divorciada, inscrito no CPF nº 010.XXX.XXX-05 e RG 48XXX41 SPTC/GO, residente e domiciliada nesta cidade., torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 007/2016 e 01/2017-TCM/GO, as Portarias nº 1.606/2001, nº 1.034/2010 e nº 3.410/2013, Ata do Conselho da Saúde 03/2026, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir do dia **22 de maio de 2026**, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto ao Fundo Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto credenciar pessoas físicas e jurídicas, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área da saúde com fins de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, com disponibilidades técnicas conforme segue:

1.1.1. Estar inscrito no **Conselho de fiscalização de Classe do Estado de Goiás**, no ato do credenciamento;

1.1.2. A carga horária e valores a serem pagos serão os constantes no Termo de Referência (ANEXO I);

1.1.3. O número de vagas para cada área será limitado pela disponibilidade de cada cargo, ou seja, após o preenchimento das vagas os demais profissionais ficarão no cadastro de reservas, podendo todos os interessados realizarem inscrição até 31 de dezembro de 2026.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000
Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com



2.1. Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelo conselho da categoria, e que possuam a documentação necessária para o credenciamento e posterior celebração de contrato.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam com processos junto ao conselho;

2.2.2. Profissionais cuja carga horária seja **incompatível** com o serviço a ser executado;

2.2.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde do Palestina de Goiás requerer seu credenciamento.

3.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde do Palestina de Goiás.

3.3. O critério de credenciamento e contratação se dará por ordem de protocolo, ou seja, o profissional que realizar o protocolo terá sua documentação analisada de acordo com a ordem cronológica, estando esta documentação correta, esse profissional ficará credenciado.

3.4. As inscrições e documentações realizadas em processos de credenciamento anteriores, não valerá para o presente credenciamento.

4. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde do Palestina de Goiás, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo resumido datado e assinado;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- Cópia autenticada de Título Eleitor;
- Cópia autenticada da Carteira do Conselho de Classe;



- Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);
- Cópia do Cartão PIS;
- Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe;
- Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o Conselho de Classe;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;
- Certidão Negativa de débito com a Fazenda pública Federal (site da Receita Federal), Estadual (site da SEFAZ/GO) e Municipal (do domicílio do credenciado);
- Declaração de Autônomo (ANEXO III);
- Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO IV), (caso possua outro cargo Público é necessário trazer a declaração de Carga Horária Original).

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde do Palestina de Goiás, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;
- Cópia autenticada do CPF e documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do credenciamento;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Federal**, por meio de Certidão de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio do credenciado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos Municipais do domicílio do credenciado;



- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- Cópia autenticada da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Cópia autenticada do Diploma da Conclusão de seu curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Currículo Resumido dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Certidão Negativa de Débito com o Conselho de Classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o Conselho de Classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- Comprovante de inscrição no Conselho de Classe da empresa prestadora;
- Cópia do Alvará de Funcionamento atualizado da empresa prestadora;
- Declaração de atendimento ao artigo 7º da CF (ANEXO V);
- Declaração (ANEXO VI).

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. O local para entrega dos documentos referente ao credenciamento será no Protocolo da prefeitura municipal, localizada na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, **a partir do dia 22 de maio de 2026**, em horário comercial de 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min, local onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede de Palestina de Goiás junto as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS.



7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos profissionais contratados respeitará os valores previstos no Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

8.2. A remuneração dos serviços prestados pelos contratados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura (pessoa jurídica) e através do quadro de frequência, das planilhas de produção de serviço, devidamente autorizadas.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, conforme a Lei 14.133/21, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

9.1.1. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Saúde do Palestina de Goiás;

9.1.2. Havendo interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás, através das dotações orçamentarias anexadas aos autos pelo departamento de contabilidade.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. O profissional que, depois de contratado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2022, abaixo:

- a) Notificação;
- b) Advertência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas na minuta deste Edital (ANEXO VII).

12.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás convocará os credenciados para assinar o contrato.

12.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Para revalidação os interessados deverão reapresentar documentação fiscal exigida neste edital.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

12.5. Ao Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

12.7. O credenciado, pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.



12.8. O credenciado, pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital de Credenciamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento até 31 de dezembro de 2026.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura situada na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por telefone (64) 999680-0918

Palestina de Goiás/GO/GO, 21 de maio de 2026.

MARLEN POLIANA SOUSA PEREIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Palestina de Goiás

CYNTHIA ALVES DE SOUSA
Analista de Licitações e Contratos



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, com vistas ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás, no período inicialmente compreendido entre maio e dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração. Ressalta-se que, no ato do credenciamento, todos os profissionais deverão comprovar regular inscrição junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional no Estado de Goiás, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. A necessidade da contratação decorre da insuficiência de profissionais no quadro próprio do Município para o atendimento integral das demandas existentes na rede pública de saúde, especialmente diante do aumento contínuo da procura pelos serviços ofertados. Tal cenário compromete a capacidade operacional das unidades de saúde, tornando imprescindível a adoção de medidas que assegurem a continuidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços à população, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. VINCULAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, bem como às diretrizes e previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, observando a existência de dotação orçamentária específica para suportar as despesas decorrentes do credenciamento.

2.2. A iniciativa está em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando compatibilidade com as metas e prioridades estabelecidas para o setor de saúde, notadamente no que se refere ao fortalecimento da atenção primária e à ampliação do acesso aos serviços públicos de saúde.

2.3. Destaca-se que a execução da despesa observará os limites legais e constitucionais aplicáveis, em especial os mínimos obrigatórios de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, garantindo a adequada gestão fiscal e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

2.4. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, assegurando a continuidade das ações de saúde no período previsto, em estrita observância ao planejamento orçamentário e financeiro do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a adequada execução dos serviços objeto do credenciamento, deverão ser observados requisitos mínimos de habilitação e desempenho, de modo a assegurar a qualidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal.

3.2. Os interessados deverão comprovar habilitação técnica compatível com as atividades a serem desenvolvidas, bem como regularidade junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional, quando aplicável, garantindo que os profissionais estejam legalmente aptos ao exercício de suas funções.

3.3. Deverá ser assegurado o pleno atendimento às normas, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, bem como à observância dos protocolos assistenciais vigentes.

3.4. Os credenciados deverão cumprir integralmente a legislação aplicável à contratação pública e à prestação de serviços de saúde, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e regulamentares pertinentes à atividade exercida.

3.5. Exige-se, ainda, disponibilidade para atendimento conforme a demanda do Município, considerando a natureza variável e contínua dos serviços, bem como a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com padrões de qualidade, eficiência e ética profissional, assegurando atendimento humanizado e adequado aos usuários do sistema público de saúde.

3.7. Por fim, os credenciados deverão observar integralmente todas as condições, critérios e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento/Chamamento Público, os quais regerão a execução contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. A estimativa de quantitativos para o credenciamento foi elaborada com base no histórico de contratações realizadas em exercícios anteriores pelo Município, considerando, ainda, a demanda reprimida identificada nas unidades de saúde e a ampliação dos serviços ofertados à população, especialmente no âmbito da atenção primária.

4.2. Para a definição dos quantitativos, levou-se em conta o comportamento da demanda assistencial, as especificidades de cada área de atuação (auxiliar de farmácia, auxiliar de consultório odontológico – ASB e biomédico), bem como a necessidade de garantir cobertura adequada dos serviços durante o período de execução contratual, compreendido entre maio e dezembro de 2026.

4.3. A memória de cálculo considerou o número médio de atendimentos mensais por especialidade, a capacidade operacional das unidades de saúde, a quantidade estimada

de profissionais necessária para suprir a demanda existente e a projeção de crescimento ao longo do período contratual, inclusive em razão de fatores sazonais e do aumento da procura pelos serviços públicos de saúde.

4.4. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial, podendo variar conforme a efetiva demanda do Município, não gerando obrigação de contratação mínima, uma vez que o credenciamento será executado sob regime de demanda, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

5.1. O levantamento de mercado evidenciou a existência de número significativo de profissionais e pessoas jurídicas aptos à prestação dos serviços pretendidos, com qualificação técnica compatível e regularidade junto aos respectivos conselhos de classe, demonstrando a viabilidade de ampla participação no procedimento de credenciamento.

5.2. Verificou-se, ainda, que os serviços objeto da contratação são amplamente ofertados no mercado, não havendo restrição de competitividade, o que favorece a adoção de modelo que permita a contratação de múltiplos prestadores, conforme a necessidade da Administração.

5.3. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado pela demanda variável e contínua, bem como pela necessidade de garantir a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, sem a limitação de quantitativo fixo de contratados.

5.4. Tal modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo à Administração credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando isonomia, transparência e eficiência, além de viabilizar a formação de uma rede complementar de prestadores apta a suprir as demandas existentes ao longo do período contratual.

5.5. Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por permitir maior cobertura assistencial, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e melhor adequação às necessidades dinâmicas do sistema municipal de saúde.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na deliberação constante da Ata nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Palestina de Goiás, a qual fixou os valores a serem praticados no âmbito do credenciamento, considerando as necessidades da rede municipal de saúde e a realidade orçamentária do ente.

6.2. Para fins de validação e conformidade, os valores definidos foram confrontados com parâmetros de mercado e referências utilizadas por outros entes públicos em

contratações similares, bem como com tabelas do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a assegurar compatibilidade com os preços praticados e observância ao princípio da economicidade.

6.3. Ressalta-se que, em se tratando de credenciamento, os valores estabelecidos possuem caráter previamente definido e uniforme para todos os credenciados, não havendo disputa de preços, mas sim a habilitação de interessados que atendam aos requisitos exigidos, assegurando isonomia, transparência e padronização na remuneração dos serviços prestados.

6.4. Dessa forma, a metodologia adotada para a definição dos preços mostra-se adequada e suficiente para garantir a viabilidade econômica da contratação, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes legais, regulamentares e com a deliberação do controle social.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, possibilitando a formação de uma rede complementar de profissionais aptos a atuar em apoio à rede municipal de saúde, conforme as necessidades da Administração.

7.2. O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, viabilizando a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem limitação de quantitativo, de acordo com a demanda dos serviços.

7.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada e sob demanda, conforme a necessidade das unidades de saúde, garantindo maior flexibilidade na gestão, otimização dos recursos disponíveis e ampliação da capacidade de atendimento à população.

7.4. A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir a sobrecarga das equipes existentes e melhorar a qualidade e a eficiência dos atendimentos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Administração Pública.

7.5. Trata-se, portanto, de medida adequada, eficiente e compatível com a natureza da demanda, especialmente em razão da variabilidade e continuidade dos serviços, bem como da necessidade de pronta resposta às demandas assistenciais do Município.

8. PARCELAMENTO

8.1. Considerando a natureza do objeto, não se aplica o parcelamento da contratação sob a ótica de fracionamento da execução do serviço individual, uma vez que os serviços são prestados de forma contínua e indivisível por profissional credenciado.

8.2. Todavia, o objeto será estruturado por itens distintos, conforme as diferentes especialidades a serem credenciadas (auxiliar de farmácia, auxiliar de consultório

odontológico – ASB e biomédico), permitindo a habilitação de múltiplos interessados em cada categoria.

8.3. Tal divisão não caracteriza parcelamento da execução contratual, mas sim organização do objeto por natureza técnica, possibilitando maior participação de profissionais, ampliação da oferta de serviços e melhor adequação às necessidades da Administração.

8.4. Dessa forma, a modelagem adotada observa o princípio da eficiência e da competitividade, sem prejuízo à qualidade da prestação dos serviços, sendo a solução mais adequada diante das características do credenciamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a implementação do credenciamento, espera-se ampliar o acesso da população aos serviços de saúde no âmbito municipal, garantindo maior cobertura assistencial e atendimento mais célere às demandas existentes.

9.2. Pretende-se, ainda, promover a redução das filas e do tempo de espera para atendimento, especialmente nas áreas contempladas pela contratação, contribuindo para maior resolutividade dos serviços ofertados.

9.3. A contratação também objetiva elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante o reforço das equipes de apoio e técnicas, assegurando atendimento mais eficiente, organizado e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.4. Por fim, busca-se aprimorar a eficiência da gestão pública na área da saúde, por meio da utilização de modelo de contratação mais flexível e aderente às necessidades da Administração, garantindo a continuidade dos serviços e a melhor aplicação dos recursos públicos ao longo do período contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

10.1. Para a adequada implementação da solução proposta, deverão ser adotadas, pela Administração, as providências necessárias à instrução e condução do processo de credenciamento, iniciando-se pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, com a definição clara do objeto, requisitos, critérios de habilitação e condições de execução dos serviços.

10.2. Deverão ser estabelecidos, de forma objetiva e transparente, os critérios de credenciamento dos interessados, incluindo exigências técnicas, legais e operacionais, bem como os parâmetros de remuneração e forma de execução dos serviços.

10.3. Na sequência, deverá ser promovida a publicação do edital de credenciamento/chamamento público, garantindo ampla divulgação e observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência, possibilitando a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

10.4. Deverão ser adotados, ainda, os procedimentos administrativos necessários à análise da documentação, habilitação dos interessados, formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes, bem como a designação de responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual.

10.5. Por fim, será necessária a implementação de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, com vistas a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade da prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação guarda relação com outros instrumentos e ações de gestão no âmbito da saúde pública municipal, especialmente aqueles voltados à organização e execução dos serviços assistenciais nas unidades de saúde.

11.2. Todavia, não há dependência direta com outras contratações ou instrumentos que impeçam ou condicionem sua realização, sendo o credenciamento plenamente autônomo e apto a produzir efeitos de forma independente.

11.3. Ressalta-se que a contratação poderá atuar de forma complementar a outros vínculos existentes, como servidores efetivos, contratos temporários ou demais ajustes administrativos, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

11.4. Dessa forma, a presente contratação não está condicionada à formalização prévia de outros instrumentos, embora possa se integrar de maneira harmônica às demais ações e políticas públicas já em execução no Município.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua adequação ao interesse público, a necessidade devidamente demonstrada e a compatibilidade com as demandas da rede municipal de saúde.

12.2. Verifica-se, ainda, que a solução proposta encontra-se em conformidade com o planejamento do Fundo Municipal de Saúde, bem como com os instrumentos orçamentários vigentes, apresentando-se como medida adequada, eficiente e necessária para assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população.

12.3. Ademais, a adoção do credenciamento mostra-se juridicamente possível e tecnicamente recomendável, especialmente em razão da natureza dos serviços, da necessidade de flexibilidade na contratação e da busca pela ampliação da capacidade de atendimento, sem prejuízo à economicidade e à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

12.4. Dessa forma, opina-se pela continuidade do processo, com a adoção das medidas necessárias à formalização do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.



ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTA
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
03	BIOMÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.000,00



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS (Sistema Único de Saúde) do Palestina de Goiás, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 - Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 07/2016 e 01/2017 e decisão plenária nº 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, no ato do credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal, Farmácia Municipal, e Unidades Básicas de Saúde (UBS), órgãos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, oferecem a população, via Sistema Único de Saúde (SUS), serviços como consultas médicas, soroterapia, exames médicos, procedimentos ambulatoriais e pequenas cirurgias, atendimento de urgência e emergência, tratamento odontológico, acompanhamento com psicológico, programas em educação física, dentre outros.

Para oferecer todos esses serviços com qualidade, estes órgãos precisam de mão de obra especializada em cada área de atuação. Dessa forma, é necessária a contratação de profissionais em saúde, também, o quantitativo de funcionários concursados não atende à demanda dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palestina de Goiás/GO, tornando-se imperativo a realização do Credenciamento dos prestadores de serviços na área de saúde para atendimento aos usuários do SUS.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciados profissionais de saúde habilitados pelos seus respectivos conselhos quando existentes, e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

3.2. Não poderão participar do Credenciamento:

3.2.1. Profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam com processos junto aos respectivos conselhos.

Praça Cívica, nº 1 – Setor Justiniano – Palestina de Goiás – CEP: 75.845-000
Telefone: (64) 3662-1230 – e-mail: prefeituradepalestinago@outlook.com

3.2.2. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

3.2.3. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

4. DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pelo Fundo Municipal de Saúde requerer seu credenciamento.

4.2. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Fundo Municipal de Saúde.

4.3. O critério de credenciamento e contratação se dará por ordem de protocolo, ou seja, o profissional que realizar o protocolo terá sua documentação analisada de acordo com a ordem cronológica, estando esta documentação correta e vaga não preenchida ficará esse profissional credenciado.

4.4. As inscrições realizadas em processos de credenciamento anteriores, não valerá para o presente credenciamento.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 5.1.1. Currículo Resumido;
- 5.1.2. Cópia autenticada do CPF;
- 5.1.3. Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- 5.1.4. Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- 5.1.5. Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso;
- 5.1.6. Cópia autenticada do Título de Especialização (se for especialista);
- 5.1.7. Cópia autenticada de Título Eleitor;
- 5.1.8. Cópia do Cartão PIS;
- 5.1.9. Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.10. Certidão Negativa de Nada Consta de Processo com o respectivo Conselho de Classe (Original);
- 5.1.11. Certidão Negativa de débito com a Fazenda pública Federal (site da Receita Federal), Estadual (site da SEFAZ/GO) e Municipal (do domicílio do credenciado);
- 5.1.12. Declaração de Autônomo (ANEXO III);
- 5.1.13. Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO IV), (caso possua outro cargo Público é necessário trazer a declaração de Carga Horária Original).

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. O requerimento de inscrição dos interessados (ANEXO II), dirigido ao Fundo Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- 6.1.1. Cópia autenticada do estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;
- 6.1.2. Cópia autenticada do documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;
- 6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.4. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data do credenciamento;
- 6.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do credenciante;
- 6.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do credenciante;
- 6.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 6.1.9. Cópia autenticada da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.10. Cópia autenticada do Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.11. Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- 6.1.12. Currículo Resumido (dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora);
- 6.1.13. Inscrição no Conselho da classe;
- 6.1.14. Cópia do Alvará de Funcionamento Atualizado;



6.1.15. Declaração de atendimento ao artigo 7º da CF (ANEXO V);

6.1.16. Declaração (ANEXO VI).

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do município de Palestina de Goiás especificamente junto ao Fundo Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os valores previstos no ANEXO I - Termo de Referência e será realizada após a verificação e certificação dos procedimentos realizados pelos profissionais.

8.2. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura (pessoa jurídica) e através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços e escalas de plantões, devidamente autorizados.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste termo e **terá validade de 08 (oito) meses**, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

9.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Fundo Municipal de Saúde.

9.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Fundo

Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21, abaixo:

11.1.1. Notificação.

11.1.2. Advertência.

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais.

11.1.4. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público.

11.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O credenciamento será formalizado mediante contrato de prestação de serviços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo.

12.2. Após o credenciamento o Fundo Municipal de Saúde convocará, de acordo com a necessidade, os credenciados para assinar o contrato.

12.3. **O contrato poderá ter vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021. Para revalidação os interessados deverão rerepresentar toda a documentação exigida neste Termo.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.



12.5. Ao Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Termo sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

12.7. O credenciado(a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços.

12.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Palestina de Goiás.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
CARGOS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, VAGAS E ATRIBUIÇÕES**

ITEM	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR PROPOSTA
01	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
02	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.800,00
03	BIOMÉDICO	01	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.000,00



ANEXO II – MODELOS DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, que está subscreve, vem solicitar seu credenciamento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PALESTINA DE GOIÁS, para o(s) cargo(s) de _____ com o(s) seguinte(s) profissional(is):
_____.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e no Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal



**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA FÍSICA)**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

Proponente: _____ CPF n°
_____ RG n° _____, Conselho de Classe
_____ Função _____ Endereço
_____ Telefone _____ E-
mail: _____

Apresento requerimento junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, com base nas informações contidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde, no seguinte cargo de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados e atribuições no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 002/2026.

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO (PESSOA FÍSICA)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

Eu, _____, CPF nº _____,
(qualificação) _____, de conformidade com o Edital de
Credenciamento e subseqüente Contrato de Prestação de Serviço estipulado com o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Palestina de Goiás, **DECLARO** estar ciente de
que fui credenciado para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer
funções como profissional autônomo. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que o referido
credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e da submissão a todos os
ditames previstos no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
(PESSOA FÍSICA)**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

Eu, _____, CPF nº _____,
(qualificação) _____, em conformidade com a legislação
vigente e para fins de contratação para prestação de serviços junto ao FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE de Palestina de Goiás, **DECLARO**, responsabilizando-me
penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera
Federal, Estadual ou Municipal, que _____ *(não ocupa
qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou
emprego público – neste caso descrever qual cargo e local de lotação. / ou / se é
aposentado em cargo ou emprego público / ou / se está em gozo de licença)*
disponibilidade de cargo ou emprego público.

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do declarante



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO
XXXIII, ARTIGO 7º DA CF (PESSOA JURÍDICA)**

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, **DECLARA**, expressamente sob as penalidades cabíveis, que:

- **Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO
(PESSOA JURÍDICA)

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Palestina de Goiás

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os valores contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o regulamento do credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Localidade/UF, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE N° ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, QUE CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS - GO E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS do Município de Palestina de Goiás-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. **xx.xxx.xxx/0001-xx**, com sede na Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás/GO, neste ato, representado por seu gestor municipal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, medico, inscrita no CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG **XXXXXXXXXX** VIA DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade.

CRENCIADO (A):, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG n° – (órgão expedidor/UF), e inscrita no CPF n°, com o Registro do Conselho de Classe n°, residente e domiciliada à, n°, Setor, CEP, (cidade/UF).

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° 002/2026, Processo Administrativo n°/2026, em conformidade com o disposto do artigo 74 *caput*, da Lei n. 14.133/21 e Instrução Normativa n° 07/2016 e 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como, para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), exercendo carga horária de (.....) horas semanais ou plantões.



1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 002/2026, no Palestina de Goiás, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 - O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 - O CREDENCIADO ficará responsável em média por (.....) plantões de (.....) horas, obedecendo à escala de plantões estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 - O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.4 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.5 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

2.6 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.7 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento 002/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços terá a vigência da data de sua assinatura até/...../....., podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor deste contrato é estimado em R\$ (.....), dividido em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....) mensal, para exercer carga horária descrita na Cláusula Primeira, e/ou;

..... (.....) plantões de (.....) horas, no valor de R\$ (.....) cada, totalizando R\$ (.....).

- O valor de R\$ (.....), referente aos deslocamentos em razão de regulação de pacientes.

4.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

5.1.1 - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011, os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

6.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

6.3 – O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

6.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO

7.1 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula quarta deste.

7.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

7.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;



- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato.

7.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste contrato, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando do CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

7.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2022 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 - O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o § 3º, do artigo 156, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por



cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Contrato de Prestação de Serviços” e aplicada às penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

- b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Contrato de Prestação de Serviços”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Contrato de Prestação de Serviços” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 156 da lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Contrato, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

11.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

12.2 - Havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

12.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas

XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026 e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Caiapônia/GO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Palestina de Goiás/GO, de de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciante

.....
CPF n°

Credenciado

Testemunhas:

1 _____ 2 _____